

PROJETO DE LEI Nº 004/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos na Carta Magna e, ainda, em conformidade com as Leis Municipais nº. 683/11, 988/18, 1012/18, 1217/2023, 1194/2023, 1220/2023, 1293/2025, 1.309/2025 e 1.315/2025.

Art. 2º - Os seguintes profissionais poderão ser contratados:

Função	Carga Horária	Nº de Vagas	Venc. Básico	Nível/ Padrão	Classe	Secretaria
Professor de Geografia	20h	01	R\$ 2.507,27	01	A	Educação
Atendente de Creche	40h	01	R\$ 1.905,00	05	A	Educação

Parágrafo Único: A contratação terá validade de um ano, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mais um ano, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 683/2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.309/2025.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 4º - Os servidores a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para a contratação dos referidos cargos será realizado Processo Seletivo.

Art. 6º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei de meios em execução.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,
aos 22 de janeiro de 2026.

Anildo Costella
Prefeito Municipal